

DEPARTAMENTO DE  
DIREITOS  
HUMANOS E PAZ

ANEM  
Escola de Ciências da Saúde  
Universidade do Minho  
Campus de Gualtar  
4710-057 - Braga

Tlm. +351 912 483 200

[direitoshumanosepaz@anem.pt](mailto:direitoshumanosepaz@anem.pt)

[www.anem.pt](http://www.anem.pt)

## **Código de Ética para Estudantes de Medicina**

Enquanto Estudantes de Medicina e, essencialmente, com o início da prática clínica, somos confrontados com a vida humana e obrigados a saber lidar com o que lhe é subjacente.

Apesar de ainda não nos regermos pelo código deontológico médico, durante a nossa formação o contexto clínico exige-nos uma conduta adequada perante o doente.

Este Código de Ética, que se pretende que seja Nacional, foi pensado de estudantes para estudantes, com a finalidade de uniformizar os códigos de conduta e boas práticas já utilizados nas várias escolas Médicas Portuguesas, sem prejuízo para os códigos de ética existentes e leis em vigor. Pretende-se que constitua um conjunto de recomendações que os Estudantes possam consultar antes de iniciar e mesmo durante a sua jornada em meio clínico.

Este Código de Ética integra-se no projeto +humanos do Departamento de Direitos Humanos e Paz da ANEM e nasceu por acreditarmos que a formação médica deve ser voltada não só para a componente técnico-científica mas também para uma crescente preocupação do desenvolvimento da componente humanística inerente à futura profissão.

Tenciona-se que este Código de Ética possa estar disponível em formato digital, no site da ANEM, de forma a poder ser consultado por qualquer estudante de Medicina e ainda que seja distribuído aos estudantes que participem na Cerimónia da Bata Branca de cada escola médica do país.

## **Código de Ética Nacional para Estudantes de Medicina**

1. Princípios Gerais
2. Direitos, Deveres e Limitações do Estudante de Medicina
3. Relação do Estudante de Medicina com o Doente
4. Relação com a equipa de profissionais de saúde
5. Consentimento Livre, Informado e Esclarecido
6. Sigilo Médico e Privacidade do doente
7. Carta dos Direitos e Deveres do Doente

### **1. Princípios Gerais**

O estudante deve reconhecer o privilégio e responsabilidade inerentes ao curso de Medicina e, mais especificamente, ao contacto na prática clínica com os doentes.

No decurso do seu percurso académico, o estudante deve ter uma conduta respeitosa de acordo com o que se espera de um Estudante de Medicina e futuro Médico.

A prática clínica do Estudante de Medicina deve basear-se nos Princípios Éticos fundamentais da beneficência, da não maleficência, da autonomia e da justiça considerando o doente como uma pessoa livre.

### **2. Direitos, Deveres e Limitações do Estudante de Medicina**

#### **DIREITOS**

1. Ter acesso a um ensino e estágios clínicos de qualidade.
2. Ser respeitado e tutelado na sua condição de estudante no decorrer do seu estágio clínico.

## DEVERES

1. Respeitar a vida e a dignidade humana.
2. Reconhecer o Doente como um indivíduo vulnerável e livre na sua condição de Ser Humano.
3. Agir com o Doente sem qualquer forma de discriminação.
4. Considerar a relação Médico-Doente como um espaço de aprendizagem e desenvolvimento de competências mas dando primazia ao reconhecimento do doente como Ser Humano que está em sofrimento, respeitando-o acima de tudo.
5. Respeitar o Doente no exercício da sua autonomia.
6. Respeitar a privacidade do Doente em cada momento da relação Estudante-Doente.
7. Manter-se informado e atualizado de acordo com o seu ano curricular de formação médica.
8. Respeitar as normas de funcionamento da Unidade de Saúde em que se encontra a estagiar.
9. Respeitar as peças cadavéricas como entidade humana que foram, valorizando a sua disponibilização para o ensino.

## LIMITAÇÕES

1. O Estudante não deve ultrapassar aquilo que são as suas competências em cada estágio clínico.
2. Sempre que o Doente e/ou família peça algo que está fora das competências do Estudante este deve informar o Médico tutor ou algum profissional de saúde que tenha competência para o ajudar.
3. O Estudante não pode realizar prescrição médica ou passar atestados médicos.
4. O Estudante deve ter consciência, perante o Doente e família/cuidador, de que não pode disponibilizar qualquer informação de que tenha tido conhecimento na sequência do seu estágio ou ensino clínico.

### **3. Relação do Estudante de Medicina com o Doente**

1. O Estudante deve apresentar-se como tal, dizendo o seu nome e ano de formação.
2. O Estudante deve reconhecer cada Ser Humano como um ser individual e considerar a sua idade, género, contexto social, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou ideológicas do doente sem nunca o discriminar.
3. O Estudante não pode, em circunstância alguma, relevar o diagnóstico, prognóstico ou resultados de meios complementares de diagnóstico ao Doente de forma espontânea. Qualquer intervenção deste tipo só é aceitável se realizada no âmbito de um programa tutorado, com explícita autorização por parte do respectivo tutor.
4. O Estudante deve prestar atenção ao doente, ouvir as suas queixas e perceber e respeitar as ansiedades do Doente, auxiliando na desconstrução de ideias preconcebidas e sem fundamento científico.
5. O Estudante deve ter um papel ativo na defesa dos interesses do Doente, notificando o seu tutor de situações das quais se aperceba e que se adivinhem nocivas para o bem-estar físico, psicológico e/ou emocional do Doente.

### **4. Relação com os colegas e a equipa de profissionais de saúde**

1. O Estudante deve conhecer a organização de cada serviço, respeitando e considerando cada profissional integrante da equipa multidisciplinar.
2. O Estudante deve, sempre que seja necessário, pedir ajuda para esclarecimento ou auxílio em alguma tarefa.
3. O Estudante deve respeitar os seus colegas e cada profissional da equipa multidisciplinar independentemente da sua idade, orientação sexual e convicções/ ideologias.
4. O Estudante deve ser solidário com colegas e profissionais de saúde.

## **5. Consentimento Livre, Informado e Esclarecido**

1. O Estudante deve, depois de se apresentar e antes de qualquer ato clínico, pedir o consentimento ao Doente para a realização do mesmo. Quando o mesmo não se encontre capacitado para tal, o consentimento deverá ser pedido ao seu representante legal.
2. Para isso, deve informar o Doente sobre o procedimento, explicando qual o seu intuito e esclarecendo as suas dúvidas.
3. Depois de garantir que o Doente está esclarecido o Estudante deve deixar que este decida livremente no exercício da sua autonomia.
4. O Estudante deve respeitar a decisão do doente se este não autorizar a realização do ato clínico ou mesmo a sua presença.
5. No caso do Doente não se encontrar competente para tomar esta decisão o Estudante deve pedir apoio ao seu tutor.

## **6. Sigilo Médico**

1. O Estudante deve respeitar a confidencialidade absoluta da informação dos Doentes e dos serviços a que possam ter tido acesso no decorrer do seu estágio ou ensino clínico – revelados pelos Doentes ou família/cuidador; revelados por meios complementares de diagnóstico, comunicados por um Médico ou profissional de saúde.
2. O Estudante deve perceber a importância do segredo médico no estabelecimento da relação de mútua confiança e de uma base de verdade entre o Estudante e o Doente.
3. O Estudante deve manter a confidencialidade mesmo após o fim da terapêutica, a alta hospitalar ou a morte do Doente.

4. Em casos excepcionais em que o tutor não presencie ou não se aperceba de determinada situação, o estudante poderá, por dever de consciência, comunicá-las ao seu tutor.

## **7. Carta dos Direitos e Deveres do Doente**

Para poder cumprir com obrigação de respeito pelo Doente e pela sua autonomia no decorrer da aprendizagem clínica, torna-se necessário conhecer quais os seus direitos e deveres.

### **DIREITOS DOS DOENTES**

1. O Doente tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana.
2. O Doente tem direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas.
3. O Doente tem direito a receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação e terminais.
4. O Doente tem direito à prestação de cuidados continuados.
5. O Doente tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados.
6. O Doente tem direito a ser informado sobre a sua situação de saúde.
7. O Doente tem o direito de obter uma segunda opinião sobre a sua situação de saúde.
8. O Doente tem direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato médico ou participação em investigação ou ensino clínico.
9. O Doente tem direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam.
10. O Doente tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico.

11. O Doente tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer ato médico.
12. O Doente tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.

#### DEVERES DOS DOENTES

1. O Doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Isto significa que deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.
2. O Doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento.
3. O Doente tem o dever de respeitar os direitos dos outros Doentes.
4. O Doente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si livremente aceites.
5. O Doente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
6. O Doente tem o dever de utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários.

## **Considerações Finais**

A Ética Médica está em constante adaptação face ao desenvolvimento da ciência e dos Cuidados de Saúde, por isso, reconhecemos também que este Código de Ética Nacional deverá ser revisto sempre que se considere necessário.

Acreditamos que quando iniciamos o curso não estamos ainda preparados para enfrentar os problemas éticos que vão surgindo naturalmente ao longo da prática clínica e, por isso, esperamos que este Código de Ética Nacional possa ser útil.

Para a construção deste Código de Ética Nacional baseamo-nos em vários documentos de carácter semelhante já existentes em Portugal e no Estrangeiro:

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
2. Convenção Europeia de Bioética;
3. Juramento de Hipócrates;
4. Lei de Bases da Saúde (Lei 48/90, de 24 de Agosto);
5. Carta de Direitos e Deveres dos Doentes;
6. Código de Deontologia Médica – Guia de Ética Médica;
7. Código de Ética do Estudante de Medicina; Brasília-DF Janeiro de 2004; 3.<sup>a</sup> Edição;
8. Código de Conduta e de Boas Práticas da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
9. Guia para o Estudante de Medicina, AEICBAS (Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar);
10. Juramento NEM/AAC (Núcleo de Estudantes de Medicina da Associação Académica de Coimbra);
11. Documento Cerimónia da Bata Branca NEMUM (Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho);
12. Manual de Ética MedUBI (Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior);

13. Carta Europeia de Ética Médica;
14. Código Deontológico da Ordem dos Médicos.